REGISTRO
FLS 172 DO LIVRO Nº 05
Caçu. 17 / 01 / 90

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 657/89, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a concessão de descontos no preço de ingressos de estudantes em estabelecimentos de natureza recreativa e de lazer.

A Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos exibidores cinematográficos, promotores ou apresentadores de espetáculos teatrais ou circenses e shows de natureza artística ou de lazer, ficam obrigados a conceder descontos de 50% (cinquenta por cento) no preço de ingressos a estudantes portadores de identidade que prove sua condição.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Caçu, por intermédio do Departamento de Educação e Cultura, terá a seu cargo as providências no sentido de se proceder à outorga das cédulas de identificação dos estudantes das escolas municipais de Caçu.

Parágrafo Único: Estudantes de outras escolas de Caçu, oficiais ou particulares, poderão requerer o benefício, nos termos de regulamento desta lei baixado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Os numerários procedentes do processo de identificação dos estudantes terão escrituração específica e, compensados os custos com o próprio processo, serão revestidos em benefício dos estudantes, na ordem de 50% (cinquenta por cento) em termos gerais da cidade e 50% (cinquenta por cento) rateados proporcionalmente em benefício dos estudantes das respectivas escolas, através de sua organização em grêmios.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 657/89, DE 13 DE SETEMBRO DE 1989. - cont. -

Parágrafo Único: Na eventualidade de determinada escola indispor de grêmio estudantil em estado regular junto ao órgão da categoria na cidade de Caçu, a parcela correspondente ficará no órgão municipal de Educação até que os interessados cumpram o disposto nesta lei com a organização do respectivo grêmio estudantil.

Art. 4º - A concessão de licença ou autorização para a instalação ou funcionamento de estabelecimentos ou casas de espetáculos ou congêneres em Caçu, em caráter permanente ou temporário, será condicionada ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 13 de setembro de 1989.

Jaime Nunes Borges
Maria Borges de Moraes